GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSOS ON-LINE

N° 2726/17	DATA: 29/06/17	PROTOCOLO N° 15.563.927-0	DATA: 25/01/19-EF
N° 558/18	DATA: 27/03/18	PROTOCOLO N° 15.154.802-4	DATA: 13/04/18-EM
N° 734/17	DATA: 24/03/17	PROTOCOLO N° 15.513.002-4	DATA: 13/12/18-EF
N° 4911/17	DATA: 07/12/17	PROTOCOLO N° 15.513.008-3	DATA: 13/12/18-EM
N° 1013/17	DATA: 05/04/17	PROTOCOLO N° 14.952.177-1	DATA:30/11/17 -EF
N° 1669/18	DATA: 21/06/18	PROTOCOLO N° 15.326.382-5	DATA: 07/08/18-EM
N° 1024/17	DATA: 05/04/17	PROTOCOLO N° 15.477.053-4	DATA: 20/11/18-EF
N° 1025/17	DATA: 05/04/17	PROTOCOLO N° 15.478.479-9	DATA: 21/11/18-EM

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 34/20 APROVADO EM 18/03/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL DOM PEDRO II - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – FOZ DO IGUAÇU

- COLÉGIO ESTADUAL JARDIM PANORAMA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - SARANDI

- COLÉGIO ESTADUAL TÂNIA VARELLA FERREIRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MARINGÁ

- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR LOUREIRO FERNANDES - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL - CURITIBA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORES: MARISE RITZMANN LOURES, AVANIR MASTEY, SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI e TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das instituições de ensino em tela.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

> Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente das instituições de ensino está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório dos cursos de algumas instituições de ensino.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: Nº 2726/17	CE Dom Pedro II - EFM	Foz do Iguaçu/ Foz do Iguaçu	Nº 3712/19, de 23/09/19, de 04/09/18 a 04/09/28	Nº 296/14, de 21/01/14, de 01/01/13 a 31/12/17	**Ensino Fundamental: de 01/01/18, excepcionalmente, até 31/12/23**
Ensino Médio: Nº 558/18				Nº 6474/14, de 08/12/14, de 01/01/14 a 31/12/18	**Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 01/01/19 a 31/12/23**

PROCESSOS ON-LINE N° 2726/17 e outros

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: Nº 734/17	CE Jardim Panorama - EFM	Sarandi/ Maringá	Nº 5283/18, de 07/11/18, de 13/12/17 a 13/12/22	Nº 142/14, de 20/01/14, de 13/12/12 a 13/12/17	**Ensino Fundamental: de 14/12/17, excepcionalmente, até 24/01/24**
Ensino Médio: Nº 4911/17				Nº 2595/16, de 29/06/16, de 24/01/16 a 24/01/19	**Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 25/01/19 a 24/01/24**

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: N° 1013/17	CE Tânia Varella Ferreira- EFM	Maringá/Maringá	Nº 4307/18, de 13/09/18, de 25/09/17 a 25/09/22	Nº 5061/13, de 07/11/13, de 22/08/12 a 22/08/17	**Ensino Fundamental: de 23/08/17, excepcionalmente, até 31/12/23**
Ensino Médio: N° 1669/18				Nº 3599/14, de 17/07/14, de 01/01/14 a 31/12/18	**Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 01/01/19 a 31/12/23**

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: Nº 1024/17	CE Professor Loureiro Fernandes - EFMP	Curitiba/ Curitiba	Nº 2066/19, de 03/06/19, de 21/02/19 a 21/02/29	Nº 3310/14, de 10/07/14, de 01/01/13 a 31/12/17	**Ensino Fundamental: pelo prazo de 05 anos, de 01/01/18 a 31/12/22**
Ensino Médio: Nº 1025/17				Nº 4128/14, de 11/08/14, de 01/01/13 a 31/12/17	**Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 01/01/18 a 31/12/22**

PROCESSOS ON-LINE N° 2726/17 e outros

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Avanir Mastey
Relator

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

Taís Maria Mendes
Relatora

Curitiba, 18 de março de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR